



## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.225/2024**

Dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à Natureza com absoluta prioridade e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### **EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO**

Modifica-se o inciso I do art. 29 do Projeto de Lei nº 2.225/2024, passando-se o dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 29. São diretrizes para elaboração de políticas públicas, ações e protocolos destinados à garantia, proteção e promoção com absoluta prioridade do direito de crianças e adolescentes à Natureza:

I - a melhoria das condições de vida e a redução das desigualdades baseadas em razões de classe social, sexo, raça, etnia, deficiência e localidade geográfica, sobretudo em territórios de povos e comunidades tradicionais;" (NR)



\* C D 2 5 2 0 7 0 9 1 5 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade aperfeiçoar o texto do inciso I do art. 29 do Projeto de Lei nº 2.225/2024, o qual trata de uma das diretrizes para elaboração de políticas públicas, ações e protocolos destinados à garantia, proteção e promoção do direito de crianças e adolescentes envolvendo a natureza.

Para tanto, pretendemos modificar o dispositivo citado, tendo como finalidade retirar do texto as previsões de “gênero” e “orientação sexual” e incluindo a previsão de redução das desigualdades baseadas em razões de sexo, o que encontra correspondência com o texto constitucional e o ordenamento jurídico.

Também demonstramos preocupação em considerar critérios ideológicos de gênero para nortear diretrizes envolvendo políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, o que abre brechas para a promoção da sexualização precoce e a adultização, temas pautados e amplamente combatidos nesse segundo semestre pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



\* C D 2 5 2 0 7 0 9 1 5 3 0 0 \*